



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Pedido de Esclarecimento nº 3/2024

EDITAL DE COMPETIÇÃO PÚBLICA SUREG/SP Nº 1/2024

Objeto: Venda de imóvel de propriedade da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), localizado em Moema, São Paulo/SP, conforme Edital.

Pedido de esclarecimento:

Com base no item 31 do Edital para a Venda de Imóvel desta Companhia Nacional de Abastecimento ("Conab") da Competição Pública nº 01/2024, constante do Processo nº 21455.001347/2024-87 ("Edital") requerer o seguinte esclarecimento.

Como é sabido, a Constituição Federal em seu artigo 100, §11, II prevê a possibilidade da utilização de precatórios para a compra de imóveis que pertencem aos entes federativos, nos seguintes termos:

"Art. 100. (...)

(...)

§ 11. É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei do ente federativo devedor, a oferta de créditos líquidos e certos que originalmente lhe são próprios ou adquiridos de terceiros reconhecidos pelo ente federativo ou por decisão judicial transitada em julgado para:

(...)

II - compra de imóveis públicos de propriedade do mesmo ente disponibilizados para venda;"

A mesma previsão consta de normas infraconstitucionais como na Portaria SPU/ME nº 9.650/2022 e no artigo 45-A da Resolução CNJ nº 303/2019:

"Art. 45-A. É facultada ao credor do precatório, na forma estabelecida pela lei do ente federativo devedor, a utilização de créditos em precatórios originalmente próprios ou adquiridos de terceiros para:

(...)

II – compra de imóveis públicos de propriedade do mesmo ente disponibilizados para venda;

(...)

Parágrafo único. A utilização dos créditos em precatórios emitidos em face da Fazenda Pública Federal, na forma prevista no caput, é autoaplicável, não havendo necessidade de prévia regulamentação em lei."

Dessa forma, sendo a Conab sendo parte do administração pública federal, na qualidade de empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, gostaria de que fosse esclarecida a possibilidade de utilização dos chamados precatórios para a compra do imóvel objeto da Competição Pública em referência.

Resposta da Conab:

A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) é uma empresa pública com sede em Brasília, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, desde 23 de janeiro de 2023, por meio do Decreto n.º 11.401. E está sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, conforme disposto no:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º - A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade,

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais; trabalhistas e tributários

Portanto, não há que se falar que o bem objeto da presente concorrência subroga-se às regras impostas ao patrimônio de algum Ente Público, no caso em questão, da União.

Embora a Companhia seja vinculada ao MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, esta Companhia sujeita-se ao regime próprio da empresas privadas, possuindo inclusive patrimônio próprio. **Assim, não é aplicável ao caso em questão os dispositivos apontados.**

São Paulo, 26 de julho de 2024

Comissão Temporária de Licitação